



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.992-B, DE 2004

(Do Sr. Carlos Santana)

Institui o Dia Nacional do Quilo; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO IRUJO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica Instituído o Dia Nacional do Quilo, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 03 de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos esforços empreendidos pelas esferas governamentais, por muitas empresas e pela sociedade organizada no sentido de colaborar no combate à fome e à miséria, os programas e projetos não tem conseguido atingir todos os 54 milhões de pessoas que vivem na mais completa miséria no Brasil.

O dia Nacional do Quilo existe e é um evento promovido pela ONG Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, fundada pelo Betinho, em 1993. Esta inserido na programação da Campanha Natal sem fome, que tem por objetivo arrecadar alimentos e promover discussões sobre o problema da fome. O evento ocorre no dia 03 de novembro, data de aniversário de Betinho, e ocorre em todo o território nacional.

A Campanha de 2003 contou com 663 parcerias e quase 2.000 postos de coleta instalados nos 26 estados e no Distrito

Federal. Isso gerou a arrecadação de 4.143 toneladas de alimentos, que foram distribuídos a 414,3 mil famílias brasileiras.

Oficializar no calendário nacional o dia 03 de novembro como o Dia Nacional do Quilo, além de homenagear o Betinho, cuja ação consolidou na sociedade brasileira a necessidade do combate à fome, é ampliar o espaço para discussão e sensibilização desse que é um dos mais graves problemas do país, de forma a estimular novas ações que busquem equacioná-lo.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado Carlos Santana

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Santana *institui o Dia Nacional do Quilo*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 3 de novembro.

Na Justificação destaca o Autor:

“O Dia Nacional do Quilo existe e é um evento promovido pela ONG Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, fundada pelo Betinho, em 1993. Está inserido na programação da Campanha Natal sem fome, que tem por objetivo

arrecadar alimentos e promover discussões sobre o problema da fome. O evento ocorre no dia 3 de novembro, data de aniversário de Betinho, e ocorre em todo o território nacional”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo regimental para o recebimento de emendas, a partir de 12/03/2004, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Lembremos Josué de Castro em seu livro *A geografia da fome* quando afirma: *existem duas maneiras de morrer de fome: não comer nada e definhar de maneira vertiginosa até o fim, ou comer de maneira inadequada e entrar em um regime de carências ou deficiências específicas, capaz de provocar um estado que pode também conduzir à morte. Mais grave ainda que a fome aguda e total, devido às suas repercuções sociais e econômicas, é o fenômeno da fome crônica ou parcial, que corrói silenciosamente inúmeras populações do mundo.*

Em nosso País ainda temos milhões de brasileiros que passam fome, um terço da nossa população é mal nutrida e 9% das crianças morrem antes de completar um ano.

Temos tido inúmeras campanhas que procuram atenuar a fome, vários programas governamentais que oferecem alimentos, grupos de socorro em regiões de carência mais aguda, mas não temos um dia em que todos, solidariamente, estejamos juntos, por uma causa primordial.

Oficializar no calendário nacional o dia 3 de novembro como o *dia nacional do quilo*, além da justa homenagem ao Betinho é uma oportunidade de reflexão e balanço de como está a saúde da nossa justiça social.

Diante do exposto votamos pela aprovação do PL nº 2.992, de 2004.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2004.

Deputado **PEDRO IRUJO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.992/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Irujo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Osvaldo Biolchi, Colombo, Eduardo Barbosa, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Promotor Afonso Gil, Rafael Guerra e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Carlos Santana**, que institui o Dia Nacional do Quilo, evento organizado pela ONG Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com o objetivo de arrecadar alimentos e promover discussões sobre o problema da fome. A data, três de novembro, foi escolhida em virtude de ser o dia do aniversário de Betinho, fundador da ONG; e o evento já ocorre em todo o território nacional.

Para o autor, oficializar a data, além de homenagear Betinho, deve ampliar o espaço de discussão e sensibilização acerca de um dos mais graves problemas pátrios.

A Comissão de Educação e Cultura desta Casa aprovou unanimemente a proposição, acompanhando voto do Relator, Deputado Pedro Irujo.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. Da mesma forma, os requisitos materialmente constitucionais foram atendidos, inclusive com prestígio ao objetivo da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza (CF, art. 3.º, III) e ao seu fundamento na dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, III)

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, temos por obedecidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 2.992, de 2004.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.992-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO